



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE  
IPANEMA  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

**Lei nº 402**

**"Autoriza o poder Executivo a intervir no acordo de parcelamento de débito, da empresa que indica, para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS."**

Art. 1º- Fica o chefe do poder Executivo autorizado a assinar como interveniente, termo de parcelamento ou reparcelamento de débitos para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da Empresa da Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema, na forma de Lei Federal nº 8.620, de 05/01/93, oferecendo como garantia o valor do fundo de participação até o limite do débito que porventura não for liquidado na data apazada.

Art.2º- O poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município dotações específicas para o pagamento, em caso de inadimplência do principal e seus acessórios, resultantes do cumprimento desta Lei

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 12 de março de 1993.